LEI Nº 3.097, de 26 de julho de 2018.

Publicado no mural da PMJN em 26/07/18

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de João Neiva (FMDRS), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de João Neiva (FMDRS), para dar suporte aos programas de estímulo às atividades agropecuárias, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou equivalente, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) do Município de João Neiva – ES.

Art. 2°. As ações de que trata o *caput* do artigo anterior destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável, com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 3°. Dependerá da liberação expressa do Conselho Diretor do Fundo, a autorização para aplicação de recursos do referido Fundo em outro programa que não os estabelecidos no art. 1° dessa Lei.

Art. 4°. Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme autorização do Conselho Diretor do Fundo e consignado na lei orçamentária municipal.

Art. 5°. Poderão propor ações a serem executadas com recursos do FMDRS toda e qualquer organização governamental e não governamental devidamente legalizada e ligada às atividades agropecuárias, sediada no Município de João Neiva.

Art. 6°. O FMDRS vincula-se operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, e administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ao Conselho Diretor do Fundo.

Art. 7°. São atribuições do CMDRS em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável:

I. acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II. avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

III. solicitar a qualquer tempo, a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

IV. fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessário, auditoria do Poder Executivo;

V. aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo.

Art. 8°. Constituem recursos do FMDRS:

I. doações constantes do orçamento do FMDRS;

II. recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

III. doações, legados e contribuições;

IV. remunerações oriundas de aplicações financeiras;

V. recursos provenientes de pagamentos pelos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de João Neiva, e destinados ao melhoramento da atividade agropecuária;

VI. recursos decorrentes da alienação de bens ou equipamentos considerados inservíveis, de propriedade do FMDRS;

VII. recursos provenientes do pagamento pelo uso do Mercado Municipal de João Neiva;

VIII. outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

§ 1°. O FMDRS obedecerá às normas prescritas nos arts. 71 a 74 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2°. Fica o FMDRS autorizado a efetuar aplicações financeiras de seus recursos no sistema financeiro oficial, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades normais e próprias do Fundo.

Art. 9°. Os saldos positivos do FMDRS, apurados no balanço final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 10. Os recursos do FMDRS serão destinados à aquisição de bens de produção; pagamento de obras e serviços para manutenção de sua infraestrutura; manutenção de maquinário; aquisição de peças, combustíveis e equipamentos para o desenvolvimento rural.

§ 1°. No final de cada exercício financeiro, havendo sobra de recursos, poderá o Fundo destinar, a critério do CMDRS, recursos para apoiar projetos bem estruturados de interesse social para grupos de agricultores e/ou agricultoras e jovens, como forma de incentivo à permanência destes no campo, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2°. A liberação do financiamento dos projetos previstos no parágrafo anterior se dará por aprovação da maioria do CMDRS, com supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11. Em caso de emergência definida por órgão competente, e convalidada pelo CMDRS, o FMDRS poderá usar parte de seus recursos como subvenção social.

Art. 12. O FMDRS será administrado por um Conselho Diretor, com função normativa e deliberativa, composto pelos seguintes membros:

I. Presidente – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou representante por ele indicado;

II. Secretário Executivo – Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III. Tesoureiro – Secretário Municipal da Fazenda;

IV. 2 (dois) produtores rurais indicados pelo CMDRS.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Diretor do Fundo será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 13. São atribuições do Conselho Diretor do Fundo em relação ao FMDRS:

I. receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao Conselho Diretor do Fundo, conforme arts. 2° e 5° desta lei;

II. propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

III. estabelecer parâmetros e diretrizes;

IV. encaminhar prestações de contas sempre que solicitado pelo CMDRS.

Art. 14. Os recursos do FMDRS serão depositados em conta própria, em banco oficial, cujos saques serão admitidos mediante ordem de pagamento assinadas conjuntamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. O Conselho Diretor do Fundo elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigência desta Lei, o qual regulará e normatizará o seu funcionamento.

Art. 16. Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de julho de 2018.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 26 de julho de 2018.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete